santa lydia
FUNDAÇÃO

CONTRATO Nº. 058/2021 | PROCESSO N.º 240/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A FUJISAN CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO CEARA LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **FUJISAN CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO CEARA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 07.871.676/0004-42, com sede na Rua Garibaldi, nº 1280, andar 1 e 2, Centro, CEP 14.010-170, na cidade do Ribeirão Preto, Estado do São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 240/2020, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se contratação de empresa especializada para prestação de serviço de hemoterapia, compreendendo operacionalização, gerenciamento e administração de agência transfusional 24 horas por dia, (Gestão Administrativa, Funcionários disponíveis 24h por dia, equipamentos, insumos e responsabilidade médica), conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência contratual é de **12 (doze) meses, iniciando-se em 01.05.2021 com término previsto para 01.05.2022**, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

2.3 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Contrato de Gestão nº 48/2016 firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado do presente contrato para o período de sua vigência é de **R$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais),** a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

3.2 Nesses valores estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

5.1 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, após a prestação dos serviços, entregues durante o mês de referência (mês anterior), devidamente atestado pelo setor competente da entidade, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

6.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

6.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1.

6.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

6.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

6.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

6.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

6.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

7.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

7.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

7.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

7.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando - a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

7.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.
8.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.
8.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.
8.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

9.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

9.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

9.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

9.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

a) Advertência, por ocorrência;
b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

9.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

11.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 30 de abril de 2021.

CONTRATANTE
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri
CPF/MF 362.019.658-31

CONTRATADA
FUJISAN CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO CEARA LTDA
CNPJ/MF 07.871.676/0004-42
André Malzoni Langhi
CPF/MF 338.812.628-30

Testemunhas:

1ª.
Nome: Cassio Justino da Silva
CPF: 122.276.588-86

2ª.
Nome: Verônica L. Huesca da Silva
CPF: 397.366.498-65

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de hemoterapia, compreendendo operacionalização, gerenciamento e administração de agência transfusional 24 horas por dia, (Gestão Administrativa, Funcionários disponíveis 24h por dia, equipamentos, insumos e responsabilidade médica), nos termos deste Edital e seus Anexos.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Contratação de empresa responsável pelos serviços de gerenciamento (Gestão Administrativa, Funcionários disponíveis 24h por dia, equipamentos, insumos e responsabilidade médica) para execução das atividades de Agência Transfusional da Fundação Hospital Santa Lydia, garantindo o atendimento hemoterápico em conformidade com a legislação e obedecidos os requisitos sanitários para funcionamento de serviços de hemoterapia definidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos regulamentadores Federais, Estaduais e/ou Municipais.

3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1 Os serviços serão prestados na sede do CONTRATANTE, em caráter de exclusividade, em local apropriado às atividades da unidade hemoterápica, sob a responsabilidade total e única da CONTRATADA conforme disposto neste termo de referência.

3.2 Os serviços de assistência hemoterápica prestados pela CONTRATADA compreenderão o custeio de todos os insumos envolvidos neste processo, a realização de todos os testes pré-transfusionais e o fornecimento de todos hemocomponentes, que serão disponibilizados pelo Hemocentro de Ribeirão Preto. Os referidos serviços serão realizados de acordo com as Resoluções de Diretorias Colegiadas e Portarias vigentes (Ministério da Saúde/ANVISA).

3.3 A reserva estratégica e o armazenamento de hemocomponentes deverá ocorrer em local adequado, nas dependências do Hospital Santa Lydia, para que sejam disponibilizados a qualquer das Unidades da Fundação que necessitem, ficando à CONTRATADA a responsabilidade de reposição e manutenção da referida reserva hemoterápica em tempo hábil, para que não haja qualquer prejuízo na assistência aos pacientes.

3.4 Os serviços da CONTRATADA deverão ser disponibilizados 24 (vinte e quatro) horas, sem solução de continuidade, inclusive aos sábados, domingos e feriados para a garantia do atendimento de todas as requisições do CONTRATANTE, em qualquer unidade da FHSL.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

4. DOS CUSTOS FINANCEIROS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1 O custo dos serviços deste Termo de Referência terá caráter fixo, pré-estabelecido, independentemente do número e origem dos pacientes atendidos, a serem pagos no dia 25 de cada mês subsequente, mediante nota emissão de nota fiscal.

4.2 Para recebimento por parte do CONTRATADO dos serviços prestados, a serem pagos diretamente pelo CONTRATANTE, a respectiva nota fiscal deverá ser recebida pelo CONTRATANTE, com até 05 (cinco) dias de antecedência da data aprazada para pagamento em cada mês e, deverá quando necessário, obrigatoriamente, estar acompanhada de documentos e relatórios pertinentes aos serviços prestados constantes deste instrumento, bem como comprovante de pagamento de taxas e tributos ligados diretamente a prestação de serviços.

4.3 A Nota Fiscal deverá estar formalmente perfeita, com a descrição dos serviços, destaques para retenções, preço e demais informações que lhe são imprescindíveis para atendimento da lei tributária local;

4.4 Qualquer atraso no recebimento da Nota Fiscal enviada pelo CONTRATADO, por sua culpa, ou não remessa dos documentos que obrigatoriamente a terão de acompanhar, acarretará o atraso proporcional da parcela que lhe corresponde, sem que nenhuma penalidade possa ser imputada ao CONTRATANTE.

4.5 O CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias para contestar a Nota Fiscal, notificando o CONTRATADO da emissão defeituosa, remetendo-a para que seja substituída.

4.6 O CONTRATADO se utilizará, obrigatoriamente, do mesmo prazo para substituir o documento defeituoso, remetendo-o ao CONTRATANTE, ciente, desde já, de que o atraso no pagamento da parcela será postergado, proporcionalmente, ao atraso do recebimento da Nota Fiscal válida.

4.7 Nos valores que compõem o serviço, estão inclusos todos os custos e despesas relativos à prestação dos serviços, bem como todos os tributos, taxas, impostos, contribuições e todos os valores relativos a essa contratação, inclusive os custos com funcionários, equipamentos, logística e toda estrutura necessária para a plena execução do objeto.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 Manter a guarda e garantir a integridade dos registros de procedimentos transfusionais, bem como de quaisquer outros procedimentos realizados, previstos pelo MS/ANVISA, mantendo-os arquivados e obrigando-se, quando solicitado, a entregar cópia dos mesmos

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

ao CONTRATANTE, respeitado o prazo necessário para o desarquivamento dos documentos solicitados de, no mínimo, 20 (vinte) anos, exceto quando prazo menor for previsto na legislação aplicável.

5.2 Todas as informações relativas aos pacientes envolvidos nos procedimentos acima referidos deverão ser sigilosas e, desse modo, tratadas como tal, não devendo ser reveladas exceto mediante exigência legal ou se for estritamente necessário para o cumprimento deste instrumento.

5.3 Manter um padrão técnico profissional compatível com as exigências do MS/ANVISA de forma a atender todos os requisitos determinados pela legislação vigente, garantindo sempre a qualidade e capacitação técnica dos seus profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como diligenciando para que tais profissionais estejam sempre atualizados tecnicamente.

5.4 Comprovar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, apresentação de toda a documentação e/ou registros dos seus profissionais.

5.5 O CONTRATADO, desde já, assume a responsabilidade pelos serviços prestados e pelos atos profissionais de seus prepostos, obrigando-se a satisfazer integralmente quaisquer danos causados em decorrência de dolo ou culpa destes, desde que comprovados em procedimento cuja defesa seja amplamente assegurada, independentemente de tais danos serem causados ao CONTRATANTE, seus funcionários e/ou prepostos ou a terceiros.

5.6 O CONTRATADO se responsabiliza por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus funcionários, não gerando o presente contrato nenhum vínculo de natureza trabalhista, previdenciário ou de qualquer outra natureza entre estes profissionais e o CONTRATANTE.

5.7 Obedecer às normas de conduta ética, bem como os estatutos estabelecidos no Regimento Interno do CONTRATANTE, pertinentes ao serviço contratado, responsabilizando-se por quaisquer inobservâncias de tais normas, sejam suas ou de seus prepostos.

5.8 Manter serviço de transporte dos hemocomponentes, habilitado e treinado, a fim de garantir o envio dos mesmos à sua Agência Transfusional, localizada nas dependências do CONTRATANTE, atendendo às normas estabelecidas pelo MS/ANVISA.

5.9 O CONTRATADO deverá fornecer a seus funcionários todos e quaisquer equipamentos de proteção individual e/ou coletiva (EPI's/EPC's) exigidos pela legislação aplicável, notadamente a legislação trabalhista e as normas estabelecidas pelo MS/ANVISA.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

5.10 O CONTRATADO deverá, ainda, garantir a constante atualização, capacitação e orientação técnica dos profissionais envolvidos no transporte dos hemocomponentes, devendo sempre ser observadas pelo CONTRATADO as disposições específicas do MS/ANVISA.

5.11 Ressarcir o CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da obrigação de pagamento do CONTRATANTE, caso o mesmo venha a ser obrigado por sentença judicial a indenizar qualquer pessoa física ou jurídica, seja na seara cível, criminal, trabalhista ou tributária, onde o CONTRATADO tiver dado causa, por dolo ou culpa, por qualquer membro integrante de sua equipe, desde que o CONTRATANTE tenha se defendido e o CONTRATADO tenha sido cientificado pelo mesmo para participar da defesa, quer seja por inclusão nos procedimentos quer seja por acompanhamento e apoio aos profissionais encarregados pelo CONTRATANTE para sua representação no processo judicial.

5.12 Cumprir, em todo e qualquer caso, as normas de higiene e segurança do trabalho, exigindo dos seus funcionários os exames médicos previstos na legislação vigente, especialmente do Ministério do Trabalho e do MS/ANVISA, colocando-os à disposição do CONTRATANTE quando solicitado.

5.13 Encaminhar ao setor de faturamento do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os documentos relativos aos serviços prestados.

5.14 Todos os funcionários, prepostos e/ou funcionários do CONTRATADO deverão estar devidamente identificados, por meio de uniforme e crachá do CONTRATADO, de modo a distinguir e diferenciar tais profissionais daqueles que trabalham diretamente para o CONTRATANTE.

5.15 Fica convencionado que o CONTRATADO se responsabilizará por todos os atos praticados e os reflexos oriundos de sua atividade, que possam vir a recair ou serem exigidos do CONTRATANTE, sejam eles trabalhistas, cíveis, previdenciários, tributários ou criminais.

5.16 O CONTRATADO será responsável pela adequação de suas operações e atividades e também de seus subcontratados, caso houver, com relação a todos e quaisquer aspectos de saúde, segurança do trabalho, meio ambiente e higiene. O CONTRATADO, neste ato, obriga-se a:

a) Cumprir rigorosamente as normas de Segurança e Higiene do Trabalho, de acordo com disposto no Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 ("CLT") e na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, bem como quaisquer outras normas aplicáveis;

b) cumprir todas as instruções do CONTRATANTE no que se refere à esta matéria;

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

c) fazer com que todos os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços e eventuais subcontratados observem as normas citadas no item (a) acima, incluindo, mas não se limitando às matérias de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho, Meio Ambiente e Higiene;

d) manter em seu quadro empregados com qualificação compatível para a perfeita execução dos Serviços.

5.17 O SESMT e o SCIH do CONTRATANTE conduzirão fiscalizações periódicas a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, mediante aviso prévio, para verificação da segurança do trabalho, no local de prestação dos serviços, devendo o CONTRATADO permitir e facilitar a condução das fiscalizações. O CONTRATANTE utilizará formulários pré-definidos para a realização das fiscalizações.

5.18 As fiscalizações deverão verificar, conforme aplicável, o cumprimento dos requisitos legais e trabalhistas, verificação do uso e estado de conservação dos EPI's, EPC's, ferramentas, máquinas e equipamentos, incluindo a averiguação da ciência dos empregados do CONTRATADO acerca das medidas de proteção que devem ser adotadas, sua necessidade e importância. O CONTRATADO deverá atender aos prazos para resolução das notificações apontadas pelo CONTRATANTE.

5.19 A orientação e a fiscalização dos trabalhos por parte do CONTRATANTE não desobriga o CONTRATADO de suas obrigações e responsabilidades oriundas das demais normas internas do CONTRATANTE e das leis aplicáveis.

5.20 O CONTRATADO se compromete a cumprir e fazer com que todos os seus empregados e subcontratados envolvidos na prestação dos serviços sigam todas as normas institucionais, bem como todos os procedimentos e regulamentos institucionais do CONTRATANTE.

5.21 Deverá o CONTRATADO, ainda, permitir e facilitar a fiscalização e inspeção dos serviços, prestando todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE, ficando autorizada a permanência de um preposto do CONTRATANTE para verificar execução dos serviços, visitas técnicas no estabelecimento do CONTRATADO ou subcontratadas para a fiscalização dos serviços, mediante comunicado formal e agendamento prévio junto a este.

5.22 Assume o CONTRATADO, o compromisso de estar devidamente legalizado, junto às repartições competentes, para execução dos serviços prestados, com todas as autorizações e licenças necessárias, correndo por sua conta as despesas, taxas e encargos destas.

5.23 O CONTRATADO se compromete a comprovar sempre que solicitado, de acordo com a validade dos documentos, a regularidade do exercício da atividade empresarial, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito frente à Previdência Social (INSS), Tributos

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

Federais e Estaduais, FGTS, Dívida Ativa da União, o comprovante de entrega da Declaração do Imposto de Renda, bem como todos os documentos relacionados à Segurança e Saúde do Trabalhador, respeitando as normas regulamentadoras e legislação pertinente, inclusive a devida prestação de contas sobre os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários que serão alocados na unidade da Contratante.

5.24 O CONTRATADO se compromete a adequar a Prestação de Serviços, de acordo com os processos de Gestão da Qualidade, devendo acompanhar e desenvolver conjuntamente com o CONTRATANTE as diretrizes deste, após ser devidamente informado sobre esses processos de Gestão e acordado prazos entre as Partes para tal;

5.26 O CONTRATADO, nem qualquer de seus funcionários, diretores, agentes, contratados ou subcontratados têm qualquer poder para, expressa ou implicitamente, obrigar, agir ou contratar, em nome do CONTRATANTE.

5.27 Todo o parque tecnológico necessário para efetivação da prestação dos serviços é de total responsabilidade do CONTRATADO, desde a sua aquisição, manutenção / conservação e seu descarte, sendo portanto, descritos e enumerados por itens no O CONTRATADO, neste ato, obriga-se a:

a) Manter as condições seguras e confiáveis dos equipamentos, aplicando as respectivas manutenções preconizadas pelo fabricante do equipamento e ensaios de calibração, qualificação e / ou performance quando aplicável;

b) Fornecer à CONTRATANTE semestralmente ou ainda sempre que solicitado, cópia do cronograma de manutenção preventiva dos equipamentos lotados no serviço, cópia dos laudos de calibração, cópia dos laudos de qualificação, cópia dos laudos de teste de segurança elétrica, cópia das ordens de serviço preventiva e quaisquer outros documentos que venham comprovar o uso seguro e confiável dos equipamentos e instrumentos de medição.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Em todos os casos de disponibilização de informações referentes aos procedimentos realizados, o CONTRATADO deverá respeitar e observar as obrigações de confidencialidade previstas na Cláusula 3., item 3.1.

6.2 O CONTRATANTE se obriga a garantir que todos os profissionais de sua equipe técnica envolvidos com o ato transfusional, respeitadas as suas atribuições, estejam capacitados e treinados para executar todas as tarefas relacionadas à hemoterapia, tais como realizar as prescrições necessárias, registros em prontuário, checagem da transfusão e registros em documentos.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

6.3 O CONTRATANTE se compromete a criar e manter, em efetivo funcionamento, o Comitê Transfusional, do qual participarão representantes do CONTRATADO, seguindo todas as orientações descritas pelos órgãos reguladores da atividade hemoterápica e observadas as normas estabelecidas pelo MS/ANVISA.

6.4 O CONTRATANTE se responsabiliza por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus funcionários, não gerando o presente contrato nenhum vínculo de natureza trabalhista, previdenciário ou de qualquer outra natureza entre estes profissionais e o CONTRATADO.

6.5 Ressarcir o CONTRATADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da obrigação de pagamento do CONTRATADO, caso o mesmo venha a ser obrigado, por sentença judicial a indenizar qualquer pessoa física ou jurídica, seja na seara cível, criminal, trabalhista ou tributária, onde o CONTRATANTE tiver dado causa por dolo ou culpa, por qualquer membro integrante de sua equipe, desde que o CONTRATADO tenha se defendido e o CONTRATANTE tenha sido cientificado pelo mesmo para participar da defesa, quer seja por inclusão nos procedimentos, quer seja por acompanhamento e apoio aos profissionais encarregados pelo CONTRATADO para sua representação no processo judicial.

7. DA ÁREA E PARTICIPAÇÃO

7.1 O CONTRATANTE cederá ao CONTRATADO espaço adequado dentro de suas dependências para a realização das atividades hemoterápicas, que deverá contemplar rigorosamente todas as exigências estabelecidas em legislação pelos órgãos competentes tais como MS/ANVISA, mas não a estes se limitando.

8. DOS DANOS CAUSADOS À ÁREA

8.1 O CONTRATADO obriga-se a manter a área cedida em condições de uso e conservação, realizando, às suas expensas, todos os reparos decorrentes do mau uso de suas instalações, de modo a restituí-la ao CONTRATANTE quando rescindido o contrato, no mesmo estado de conservação em que a recebeu, ressalvando-se o desgaste natural.

8.2 O CONTRATADO deverá submeter à análise prévia do CONTRATANTE todos os projetos relativos à realização de benfeitorias na área cedida, notadamente as úteis ou voluptuárias, para sua prévia aprovação.

8.3 Caso o CONTRATANTE não conceda sua aprovação prévia, será vedado ao CONTRATADO realizar quaisquer benfeitorias, ressalvado o disposto no item

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

8.4 No que diz respeito às benfeitorias necessárias, fica expressamente vedado ao CONTRATADO a retenção da área ou a permanência na sua posse seja a que título for devendo restituir a área, quando o caso.

8.5 Em caso de necessidade de mudança da área física para outro local, a adequação da nova área será realizada pela Parte interessada por tal mudança. Esta nova área deverá atender às normas e legislação vigente à época.

8.6 O CONTRATANTE poderá vistoriar o imóvel sempre que julgar necessário, inclusive por pessoa de sua confiança para conferir suas condições e o cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento. Fica o CONTRATADO obrigado a reparar ou indenizar todos os estragos ou danos que forem verificados e a sanar eventuais inadimplências, quando comprovadamente tenha sido responsável pelos mesmos.

9. DA RESTITUIÇÃO DA ÁREA

7. Rescindido o contrato, o CONTRATADO, quando da desocupação da área, dela não poderá retirar as benfeitorias e instalações por ele introduzidas, as quais se considerarão incorporadas ao imóvel, salvo as removíveis, aqui incluídas os equipamentos e todos os suportes para o seu funcionamento, e se o CONTRATANTE optar pela aquisição dos equipamentos, hipótese que necessitará da concordância do CONTRATADO no que diz respeito aos preços e condições de pagamento, levando em consideração a depreciação de tempo de uso.

10. DO PRAZO

10.1 Este contrato é celebrado pelo prazo certo e determinado de 12 (doze) meses, a contar seu início da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período pelo limite máximo de até sessenta meses, mediante termo aditivo devidamente processado nos termos do regulamento próprio da Fundação.

11. DAS NOTIFICAÇÕES

11.1 Todos os comunicados e notificações relacionadas ao presente Contrato ou documentos que devam ser transmitidos entre as partes serão feitas por escrito e entregues pessoalmente ou enviadas por correspondência, registrada ou expressa, com aviso de recebimento ou por e-mail. Quaisquer notificações sob os termos do presente contrato deverão ser feitas nos endereços indicados no preâmbulo deste contrato ou em outro endereço, previamente acordado entre as partes. Fixando prazo para adimplemento ou implementação de medidas para cessação dos efeitos desse ou apresentação de defesa por escrito.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

12. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

12.1 Cada uma das partes compromete-se a manter absoluto sigilo no tocante às informações relativas ao presente contrato e ao trabalho a ser desenvolvido, sem prejuízo às outras obrigações de sigilo previstas neste instrumento.

12.3 As partes obrigam-se a trocar, entre si, toda a informação (doravante denominada, INFORMAÇÃO/ÕES CONFIDENCIAL/IS) que se mostre necessária para a realização do objeto do presente Contrato, a qual permanece propriedade de quem a transmite, obrigando-se a Parte que a receba a tratá-la e a mantê-la como CONFIDENCIAL, nos termos estabelecidos na presente Cláusula.

12.4 As partes obrigam-se, ainda, a restringir o acesso às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS dos colaboradores que, por força das funções que exercem, não devam ou precisem conhecê-las ou utilizá-las.

12.5 Por INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL entende-se toda a informação escrita; verbal ou constante de suportes informáticos, de natureza financeira, comercial ou tecnológica, designadamente "know-how", dados financeiros, tecnológicos e comerciais, banco de dados, listas de clientes ou prospects, contratos ou quaisquer outras informações relativas à atividade de qualquer das Partes, bem como todas as demais informações que sejam expressamente classificadas como "confidenciais" pela Parte que a transmite, ou mesmo que não tenham tal classificação, mas que, essencialmente, devam receber a proteção estabelecida nesta Cláusula.

12.6 As Partes obrigam-se reciprocamente a manter confidencial a informação recebida e, como tal, classificada, evitando, com o mesmo zelo com que protegem a sua própria informação confidencial, que a mesma seja transmitida a terceiros, com exceção daquelas a quem, por força deste Contrato e das relações contratuais que mantêm com as Partes, assista legitimamente o direito de acesso e de utilização da referida informação.

12.7 Compete a ambas as Partes assegurar que os terceiros referidos no 13.5 cumprirão com as obrigações de confidencialidade definidas na presente Cláusula, acordando as mesmas que, previamente à divulgação de qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL da outra Parte a terceiro, obterão deste o respectivo compromisso escrito de confidencialidade.

12.8 Não se considera abrangida pela obrigação de confidencialidade a informação:

a) que é ou se torne publicamente conhecida, sem que tal se deva a conduta ilícita da Parte que a recebe;

b) cuja divulgação tenha sido autorizada expressamente pela Parte que a transmite;

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

c) cuja divulgação/utilização seja estritamente necessária para efeitos da defesa dos direitos e legítimos interesses das Partes.

12.9 Nenhuma das Partes poderá revelar qualquer tipo de informação de que tenha conhecimento, no âmbito do presente contrato, exceto se tal revelação lhe for imposta por decisão judicial, obrigando-se a Parte, forçada a revelar, a informar imediatamente a outra Parte de tal fato, bem como a limitar a informação àquilo que lhe for imposto, com indicação expressa de que a informação revelada é confidencial.

12.10 As obrigações de confidencialidade previstas na presente Cláusula manter-se-ão vigentes e gerando efeitos sobre as Partes, mesmo após o encerramento do prazo deste Contrato.

13. DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS

13.1 O CONTRATADO obriga-se a obter o alvará de funcionamento, sanitário e demais licenças e/ou documentos aplicáveis às suas atividades, e que não sejam de responsabilidade da CONTRATANTE, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura do presente contrato.

13.2 Não caracterizará como descumprimento de cláusula contratual atraso verificado por culpa e responsabilidade da administração pública na concessão de alvarás e licenças, salvo se tal atraso se der com culpa concorrente do CONTRATADO, desde que tal culpa seja devidamente comprovada.

14. DA CONDUTA

14.1 O CONTRATADO deverá dispensar aos pacientes e empregados do CONTRATADO e aos acompanhantes dos mesmos, atenção, cordialidade e acima de tudo, respeito, adequando-se ao padrão de atendimento do CONTRATANTE.

14.2 Ambas as partes deverão garantir um ambiente de respeito mútuo, responsabilidade e cordialidade profissional, sendo dever de ambas as partes notificar por escrito, qualquer divergência ou imprevisto ocorrido.

16. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1 O objeto do contrato não estabelecerá qualquer relação ou vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO e/ou qualquer de seus colaboradores, prepostos ou subcontratados, permanecendo o CONTRATANTE livre de qualquer responsabilidade ou obrigação de natureza trabalhista e/ou previdenciária com relação ao CONTRATADO e aos seus colaboradores. Fica igualmente estabelecido que o relacionamento entre as PARTES, criado por meio deste instrumento, é de natureza absolutamente civil e contratual, não

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

podendo ser considerado de natureza trabalhista. O presente CONTRATO não cria entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO nenhuma forma de associação, representação, "joint venture", parceria ou outros relacionamentos assemelhados;

16.2 O CONTRATADO será a única responsável pela seleção, contratação, demissão e alocação de seus colaboradores utilizados para a prestação dos serviços, bem como responsável pelo pagamento de sua remuneração, recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e não terão qualquer vínculo ou relação empregatícia com o CONTRATANTE os quais não se subordinarão à direção ou dependência desta, uma vez que serão única e exclusivamente empregados do CONTRATADO.

16.3 Não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade do CONTRATANTE com relação ao pessoal que o CONTRATADO utilizar, sejam empregados próprios ou através de terceiros, para a execução do objeto do presente ou dos ADITIVOS. O CONTRATADO assume a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos os custos e despesas relativos às rescisões trabalhistas dos profissionais alocados.

16.4 Caso venha a existir alguma reclamação trabalhista proposta por contratado, empregado ou preposto do CONTRATADO na qual o CONTRATANTE figure o polo passivo, o CONTRATADO compromete-se a assumir todas as responsabilidades trabalhistas e previdenciárias em juízo, requerendo a exclusão do CONTRATANTE, desde que comprovadamente este não tenha dado causa ou seja responsável pelos motivos da mesma;

16.5 Caso não seja aceita a exclusão do CONTRATANTE do polo passivo da ação, o CONTRATADO compromete-se a cobrir todos os custos do CONTRATANTE com o processo. Tal pagamento poderá, caso seja necessário, ser feito com a retenção dos valores a serem pagos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

santa lydia
FUNDAÇÃO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: FUJISAN CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO CEARA LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 240/2020

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de hemoterapia, compreendendo operacionalização, gerenciamento e administração de agência transfusional 24 horas por dia, (Gestão Administrativa, Funcionários disponíveis 24h por dia, equipamentos, insumos e responsabilidade médica), conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 30 de abril de 2021.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@alumnei.usp.br ALUMNI

Assinatura: _____

CONTRATADA: GERALDO SANT'ANA DA CUNHA JR.

Nome e cargo: André Malzoni Langhi - MEDICO RESPONSAVEL TÉCNICO

E-mail institucional: geraldocunha@hemacep.com.br

E-mail pessoal: cunhags@terra.com.br

Assinatura: _____

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01